

Ao Presidente da Câmara dos Vereadores, dando ciência para todos os vereadores.

Em resposta ao Decreto nº 15.955 de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a organização e cumprimento das orientações para o trabalho educativo-pedagógico no âmbito da Educação Infantil do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Em resposta a Instrução Semeb nº03, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre procedimentos para normatizar as orientações pedagógicas das Escolas de Educação Infantil (0 a 3 anos) e das Escolas de Educação Infantil II (4 e 5 anos) do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro- SP.

Os professores da rede municipal de Educação vêm por meio deste, solicitar informações sobre a data do pagamento da Lei do Piso do Magistério do ano de 2023, considerando:

Lei Federal nº11.738 de 16/07/2018, que estabelece Piso Salarial Profissional Nacional

---

#### LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 17 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55. Publicado em 17/01/2023 12h34.

---

Plano Nacional de Educação (PNE). PNE - Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

LEI N. 5000 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME -, que especifica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME - com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do art. 8º disposto da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Art. 2º São diretrizes do PME:

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

---

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. Estratégias:

17.4 garantir o piso salarial nacional de acordo com a Lei nº 11.738/08.

Lei 4072 de 30 de dezembro de 2009

Capítulo II

Da valorização do Profissional

Art 5º Os órgãos do Sistema Municipal de Educação devem proporcionar aos grupos de profissionais:

III- os profissionais da Educação terão garantido a correção salarial com base no reajuste anual

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

---

O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para o ministro da Educação, Camilo Santana, a medida é uma forma de reconhecer a categoria. “A valorização dos nossos profissionais da educação é fator determinante para o crescimento do nosso país. ”, afirmou o ministro.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O piso foi instituído pela Lei nº 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). Essa lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, sempre em janeiro.

#### **Como é calculado o piso nacional**

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos.

O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de estudante na educação básica por ano. O repasse do Fundeb envolve recursos provenientes da arrecadação de estados e municípios e da União, quando houver necessidade de complementação financeira.

O Piso é o menor salário que deve ser pago aos/às professores/as de Educação Básica, com carga horária de 40h/a semanais, em nível médio. Porém, ele não é suficiente para promover a verdadeira valorização de uma categoria tão importante para a Sociedade.

Quando a Lei do Piso do Magistério é efetivada sem repercussão na carreira, ocorre o achatamento salarial. É o que vem acontecendo na maioria das Redes Públicas de Ensino. O poder de compra vem sendo defasado ano a ano, chegando a casos em que um profissional de nível superior passa a ganhar igual ao de nível médio.

O dinheiro repassado pelo Fundeb aos municípios e aos Estados é suficiente para pagar o piso, então, quando o prefeito ou o governador não o faz, ou o faz através dos abonos para evitar a incorporação na carreira, ele está recebendo esse dinheiro carimbado e o utilizando para fazer outras coisas.

A obrigação dos prefeitos já está suficientemente clara do ponto de vista jurídico e também não há desculpas do ponto de vista econômico, já que nova lei do Fundeb de 2020 aumentou a participação da União no fundo, que também é formado por recursos de Estados e municípios. Assim, os recursos federais passaram dos 10% originais (vigentes de 2008 a 2020) para 12% em 2021, 15% em 2022 e 17% em 2023, 19% em 2024, 21% em 2025, até alcançar 23% em 2026.

Diante de tantos deveres que o professor possui não podemos esquecer dos seus direitos.

*Leon Rogério*  
*AB 30.256.042-7*  
*(11) 991614699*



## Câmara Municipal de Bebedouro

### Comprovante de Protocolo

---

**Protocolo:** 46389/2023

**Data/Hora:** 17/05/2023 18:18

**Correspondência N°** 194/2023

**Autoria:** Jean Dezem

**Assunto:** Encaminha solicitação de informações, por parte dos professores da rede municipal de educação, sobre a data do pagamento da Lei do Piso do Magistério do ano de 2023.

---

Assinatura / Carimbo